

**PROJETO DE LEI Nº 920, DE 2007
(DO PODER EXECUTIVO)**

*Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,
e dá outras providências.*

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, modificada pelo Projeto de Lei nº 920, de 2007, a seguinte redação:

“§ 2º. É facultada ao estudante financiado, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou liquidação do saldo devedor, dispensada a cobrança de juros sobre as parcelas vincendas.”

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 2º do inciso VI do artigo 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o FIES, faculta ao estudante financiado, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias do financiamento, desde que observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

A Resolução nº 3.415, de 13 de outubro de 2006, do CMN, vem regulamentar o dispositivo acima citado dispondo que, para os contratos do FIES celebrados a partir de 1º de julho de 2006, a taxa efetiva de juros será equivalente a:

- 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), capitalizada mensalmente, aplicável exclusivamente aos contratos de financiamento de cursos de licenciatura, pedagogia, normal superior e cursos superiores de tecnologia, conforme definidos pelo Catálogo de cursos superiores de tecnologia, instituído pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006;
- 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano), capitalizada mensalmente, para os contratos do FIES não relacionados no inciso I (acima).

E para os contratos do FIES celebrados antes de 1º de julho de 2006, o CMN determinou que aplica-se a taxa prevista no art. 6º da Resolução nº 2.647, de 22 de setembro de 1999, qual seja 9% a.a. (nove inteiros por cento ao ano), capitalizada mensalmente.

Observe-se que a legislação atual foge à razoabilidade, ao passo que não dispensa juros para o estudante realizar amortizações extraordinárias ou mesmo liquidar o saldo devedor.

A presente emenda tem o propósito de corrigir essa distorção, no sentido de assegurar dispensa da cobrança de juros ao estudante financiado que queira liquidar o saldo devedor ou pagar parcelas vincendas, contribuindo assim para o achatamento da inadimplência dos contratos do FIES, hoje na casa dos 11%.

Sala das Sessões, em de de 2007.

**Deputado HUMBERTO SOUTO
PPS/MG**